



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Estrada Velha da Tijuca 77 Rio de Janeiro Brasil  
CEP 20531-080 Telefone (021) 575 3399 Telex (021) 22793 TREN BR

CONTRATO Nº 032-97/DT

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

CBTU

&

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

condições básicas para permitir o tráfego mútuo de trens de carga da RFFSA e dos trens de passageiros da CBTU; uso compartilhado de instalações equipamentos e prestação recíproca de serviços, na malha e sistemas ferroviários do Nordeste

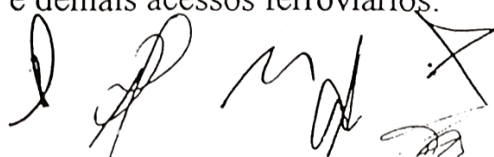

Contrato nº 039/97/D.T.

**CONTRATO PARA USO DE LINHAS, INSTALAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU E A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA, NA MALHA E SISTEMAS FERROVIÁRIOS DO NORDESTE, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, datilografado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, lido e firmado pelas partes, na presença de testemunhas que ao final o subscrevem, a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**, com sede à Estrada Velha da Tijuca nº 77, na cidade do Rio de Janeiro, CGC nº 42.357.483/0001-26, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Paulino Talarico Corrêa** e por seu **Diretor Técnico - Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro**, adiante denominada **CBTU**, e a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.**, com sede na Praça Procópio Ferreira nº 86, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 33.613.332/0001-09 representada neste ato por seu **Presidente - Isaac Popoutchi** e por seu **Diretor de Acompanhamento e Controle - Renato Luiz Cargin D'Alascio**, adiante denominada **RFFSA** têm justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto estabelecer as condições básicas para permitir o tráfego mútuo de trens de carga da RFFSA e dos trens de passageiros urbanos e suburbanos da CBTU, bem como o uso compartilhado de instalações e equipamentos de apoio a área operacional e a prestação recíproca de serviços entre as duas Empresas, na Malha e Sistemas Ferroviários do Nordeste.
- 1.2 Considerar-se-ão como da RFFSA para fins do presente Contrato, todos os trens de carga tracionados por locomotivas e tripulação sob responsabilidade da própria RFFSA; e da CBTU, os trens de passageiros tracionados por locomotivas e tripulação sob responsabilidade da própria CBTU, bem como os respectivos trens de serviço e de socorro de cada uma das Empresas.
- 1.3 Considera-se que as linhas, objeto do presente Contrato, compreendem não só os trechos a seguir relacionados mas, também, seus respectivos ramais, pátios, terminais, peras, triângulos e demais acessos ferroviários:

- RECIFE: Cinco Pontas - Cabo
- MACEIÓ: Lourenço de Albuquerque - Maceió
- JOÃO PESSOA: Santa Rita - Cabedelo
- NATAL: Parnamirim - Natal - Ceará Mirim
- FORTALEZA: Fortaleza - Acarape
- FORTALEZA: Fortaleza - Caucaia

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

2.1 São condições básicas para operacionalização deste Contrato:

a) Fica assegurada à CBTU a utilização das linhas e instalações da RFFSA para a operação dos trens urbanos e suburbanos, bem como de desvios, mesmo quando estiverem ligados as linhas da RFFSA.

b) A circulação dos trens da RFFSA, nos trechos operados pela CBTU definidos no item 1.3, observará as faixas de horários estabelecidos nos itens 2.2 a 2.6, salvo motivo de força maior.

c) Nas linhas objeto deste Contrato, a circulação de trens e a operação de estações e de pátios, far-se-á em estrita observância aos regulamentos operacionais da CBTU, inclusive nas áreas de interface.

d) As alterações do RGO (Regulamento Geral de Operações), bem como das normas complementares existentes na CBTU, para efeito operacional, serão encaminhadas à RFFSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para conhecimento e observância. Quando da efetivação da concessão da malha ferroviária nordeste à iniciativa privada, a nova concessionária poderá solicitar à CBTU alterações nos regulamentos operacionais vigentes.

e) As solicitações de alterações dos períodos para circulação dos trens deverão ser objeto de análise no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data dessas solicitações.

f) Em caso de necessidade momentânea a CBTU e a RFFSA cederão, quando lhes for possível, auxílio mútuo de tração.

g) Os acidentes ocorridos nas linhas objeto deste Contrato serão atendidos tanto pela RFFSA quanto pela CBTU, com o objetivo de agilizar a liberação do tráfego, sendo que nos trechos definidos no item 1.3 a coordenação das ações será da CBTU.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the right of these signatures is a circular stamp. The stamp contains the text 'RFFSA' at the top and 'SUPERINTENDÊNCIA SUPPLIDA' around the bottom edge. In the center of the stamp, there is a large, stylized signature or set of initials.

h) Nas ocorrências em que estiverem envolvidos trens sob responsabilidade da RFFSA, ou trens das duas Empresas, a apuração das causas será em sindicância conjunta, observadas as linhas definidas no item 1.3.

i) Salvo responsabilidade de terceiros, os danos aos passageiros, composições, instalações ou equipamentos da RFFSA causados por responsabilidade da CBTU serão por esta integralmente indenizados, e vice-versa, cabendo, em cada caso a competente apuração em sindicância conjunta.

j) As alterações dos períodos para circulação dos trens da RFFSA, conforme estabelecidos nos itens 2.2 a 2.6 e respectivos subitens a e b, far-se-ão mediante Termos de Aditamento específicos, decorrentes de propostas apresentadas pela RFFSA ou CBTU.

k) As programações das atividades de manutenção da via permanente, previstas para o horário noturno, terão suas intervenções compatibilizadas com os horários programados para a circulação dos trens de carga da RFFSA.

2.2 Adicionalmente ao item 2.1 fica estabelecido para a Região Metropolitana de Recife que deverá ser garantido:

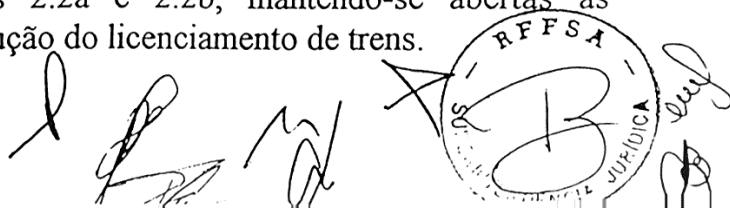
a) A circulação de trens da RFFSA no período noturno, entre 23:00 horas e 5:00 horas. A CBTU manterá abertas as estações necessárias com seu pessoal.

b) A circulação de trens da RFFSA no período diurno, nos horários fora de pico entre 9:30 horas e 11:30 horas na parte da manhã e entre 15:00 horas e 17:00 horas na parte da tarde, observados os horários definidos na grade horária dos trens de subúrbio.

c) No caso de interrupção causada por manutenção da via permanente, o tempo perdido correspondente as janelas de tráfego destinadas a RFFSA deverá ser compensado no período subsequente, caso a RFFSA manifeste interesse na compensação em questão.

d) Em caso de Força Maior será estabelecido, de comum acordo, o ajuste de horários especiais de circulação.

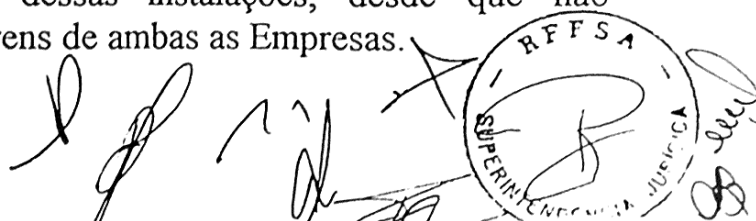
e) O acesso permanente à Oficina de Edgard Werneck nos períodos estabelecidos nos subitens 2.2a e 2.2b, mantendo-se abertas as estações necessárias a execução do licenciamento de trens.



- f) A utilização das instalações da Oficina e estaleiro de soldagem de trilhos em Edgard Werneck para manutenção de locomotivas e via permanente, bem como das Oficinas de Cinco Pontas para manutenção de carros de passageiros.
- g) As mesmas condições dos subitens 2.2a até 2.2f quando da implantação da tração elétrica na Linha Sul.
- h) Preservação das faixas de domínio nos trechos Boa Viagem / Werneck e Prazeres / Lacerda, para um futuro uso mútuo destes trechos.
- i) Preservação para uso mútuo das faixas nos trechos:
  - Cabo / Ribeirão
  - Jaboatão / Moreno / Vitória
  - Rodoviária ( TIP ) / São Lourenço / Carpina

2.3 Adicionalmente ao item 2.1 fica estabelecido para a Região Metropolitana de Natal que deverá ser garantido:

- a) A circulação de trens da RFFSA no período noturno, entre 20:30 horas e 4:00 horas. A CBTU manterá abertas as estações necessárias com seu pessoal.
- b) A circulação de trens da RFFSA no período diurno, nos horários fora de pico, será operacionalizada da seguinte forma:
  - na parte da manhã, a CBTU garantirá uma janela na Linha Sul de 9:30 horas até 11:50 horas, totalizando duas horas e vinte minutos.
  - na parte da tarde, a CBTU garantirá uma janela na Linha Norte de 14:05 horas até 15:35 horas, totalizando uma hora e trinta minutos.
- c) No caso de interrupção causada por manutenção da via permanente, o tempo perdido correspondente as janelas de tráfego destinadas a RFFSA deverá ser compensado no período subsequente, caso a RFFSA manifeste interesse na compensação em questão.
- d) Em caso de Força Maior será estabelecido, de comum acordo, o ajuste de horários especiais de circulação.
- e) A Oficina de locomotivas, os equipamentos pertinentes e o castelo de maquinistas são administrados e operados pela CBTU, porém será garantido à RFFSA o uso dessas instalações, desde que não comprometa a circulação dos trens de ambas as Empresas.

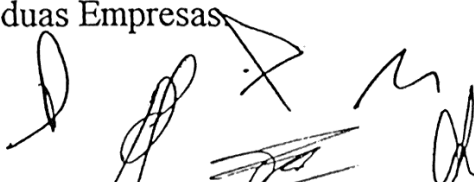


Handwritten signatures and a circular stamp of the RFFSA Superintendência de Engenharia e Manutenção.

- f) A CBTU deverá concluir a reforma do prédio da Travessa Aureliano, s/nº antiga residência da via permanente, para que a RFFSA possa ocupá-la havendo compartilhamento de uso, em conformidade com Termo de Permissão de Uso vigente e Acordo assinado em Ata de Reunião entre a CBTU e a RFFSA, em maio/96.
- g) A RFFSA deverá desocupar o prédio da estação de Natal, tão logo todos os requisitos estabelecidos no projeto de reforma do prédio citado no subitem 2.3f, estejam executados, concluídos e aceitos.

2.4 Adicionalmente ao item 2.1 fica estabelecido para a Região Metropolitana de Maceió que deverá ser garantido:

- a) A circulação de trens da RFFSA no período noturno, entre 22:00 horas e 4:30 horas. A CBTU manterá abertas as estações necessárias com o seu pessoal.
- b) A circulação de trens da RFFSA no período diurno, nos horários fora de pico será operacionalizado da seguinte forma:
- na parte da manhã, a CBTU garantirá 3 janelas para o acesso de trens da RFFSA no sentido Lourenço de Albuquerque/Maceió às 5:20 horas, 7:10 horas e 9:50 horas, com percurso mínimo de 15 (quinze) minutos e máximo de 76 (setenta e seis) minutos em cada janela, observados os horários definidos na grade horária dos trens de subúrbio.
  - na parte da tarde, a CBTU garantirá 2 janelas para o acesso de trens da RFFSA no sentido Maceió/Lourenço de Albuquerque nos horários de 13:20 horas e 15:23 horas, com percurso mínimo de 15 (quinze) minutos e máximo de 79 (setenta e nove) minutos em cada janela observados os horários definidos na grade horária dos trens de subúrbio.
- c) No caso de interrupção causada por manutenção da via permanente, o tempo perdido correspondente as janelas de tráfego destinadas a RFFSA deverá ser compensado no período subsequente, caso a RFFSA manifeste interesse na compensação em questão.
- d) Em caso de Força Maior será estabelecido, de comum acordo, o ajuste de horários especiais de circulação.
- e) O lavador, o girador e o almoxarifado, de propriedade da RFFSA, serão de uso comum as duas Empresas



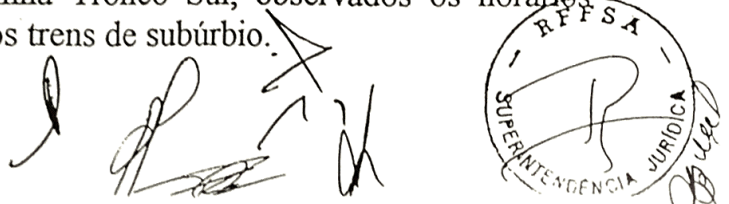
- f) A Oficina de Locomotivas de Maceió e os equipamentos existentes são administrados e operados pela CBTU, porém será garantido à RFFSA o uso dessas instalações, desde que não comprometa a circulação dos trens de ambas as Empresas.
- g) A Oficina de Vagões da RFFSA, poderá ser utilizada pela CBTU seguindo os mesmos preceitos válidos para a utilização das Oficinas de Locomotivas pela RFFSA.

2.5 Adicionalmente ao item 2.1 fica estabelecido para a Região Metropolitana de João Pessoa que deverá ser garantido:

- a) A circulação de trens da RFFSA no período noturno de 20:30 horas às 04:00 horas.
- b) A circulação de trens da RFFSA no período diurno, nos horários fora de pico, será operacionalizada da seguinte forma:
  - na parte da manhã, a CBTU garantirá uma janela de 9:00 horas às 9:50 horas, observados os horários definidos na grade horária dos trens de subúrbio.
- c) No caso de interrupção causada por manutenção da via permanente, o tempo perdido correspondente as janelas de tráfego destinadas a RFFSA deverá ser compensado no período subsequente, caso a RFFSA manifeste interesse na compensação em questão.
- d) Em caso de Força Maior será estabelecido, de comum acordo, o ajuste de horários especiais de circulação.

2.6 Adicionalmente ao item 2.1 fica estabelecido para a Região Metropolitana de Fortaleza que deverá ser garantido:

- a) A circulação de trens da RFFSA no período noturno, entre 22:00 horas e 04:30 horas, tanto na Linha Tronco Norte quanto na Linha Tronco Sul. A CBTU manterá abertas as estações necessárias com seu pessoal.
- b) A circulação de trens da RFFSA no período diurno, nos horários fora de pico, será no período de 09:30 horas às 15:00 horas, tanto na Linha Tronco Norte quanto na Linha Tronco Sul, observados os horários definidos na grade horária dos trens de subúrbio.

The image shows several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp. The stamp contains the text 'RFFSA' at the top, 'SUPERINTENDENCIA JURIDICA' around the perimeter, and a large, stylized signature in the center. There is also a handwritten number '440' at the bottom right of the stamp.

- c) Observados os períodos de circulação descritos nos itens 2.6.a e 2.6.b anteriores, os trens da RFFSA terão acesso a Oficina de Demóstenes Rockert, mantendo-se abertas as estações necessárias a execução do licenciamento de trens.
- d) No caso de interrupção causada por manutenção da via permanente, o tempo perdido correspondente as janelas destinadas a RFFSA deverão ser compensadas no período subsequente, caso a RFFSA manifeste interesse na compensação em questão.
- e) Em caso de Força Maior será estabelecido, de comum acordo, o ajuste de horários especiais de circulação.
- f) O uso pela CBTU da Oficina de material rodante em João Felipe e do Pátio de estacionamento agregado a mesma até 01/12/99, data prevista para a conclusão do Projeto Metrofor.
- g) O uso pela CBTU das atuais áreas administrativas em João Felipe, inclusive aquelas atualmente em uso, para implantação do Projeto Metrofor, até 01/12/99 data prevista para a conclusão do referido projeto.
- h) Deverá ser garantido à RFFSA o acesso aos terminais de clientes entre Caucaia e Vila das Flores.

2.7 Em situações especiais que possam vir a alterar as condições operacionais acima estabelecidas, estas deverão ser tratadas em convênios específicos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 3.1 Para os bens patrimoniais (móveis e imóveis) de uso mútuo ou compartilhado as despesas de operação, de manutenção e/ou conservação serão apropriadas e rateadas entre as partes, conforme estabelecido na Cláusula Quarta do presente.
- 3.2 A RFFSA e a CBTU poderão se prestar serviços de forma recíproca, contínua, intermitente ou eventual, que após apropriados e atestados serão ressarcidos na própria Unidade Operacional, com base em Planilhas de Custos de Mão de Obra, compostas pelas próprias Unidades Administrativas/Operacionais envolvidas.



Handwritten signatures and a circular stamp of RFFSA SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA.

- 3.3 Os serviços prestados serão requisitados pela parte interessada mediante Ordem de Solicitação de Serviço, que deverão ser apreciadas e aprovadas pelos Coordenadores Locais indicados pelas partes.
- 3.4 Os tributos e as despesas de fornecimento de água, energia elétrica e combustível serão rateados proporcionalmente entre as duas Empresas, com base nos seus respectivos consumos.
- 3.5 A RFFSA e a CBTU deverão manter seus próprios estoques de materiais e de bens de consumo para utilização na manutenção de suas locomotivas. Havendo disponibilidade de fornecimento de materiais e/ou bens de consumo entre as duas Empresas, estes serão apropriados na conta da Empresa que os utilizou.
- 3.6 A CBTU e a RFFSA assinarão, em um prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do presente Contrato, Termo Aditivo detalhando os serviços que serão prestados mutuamente, bem como os critérios de remuneração e ressarcimento estabelecidos entre as partes, conforme Cláusula Quarta do presente.
- 3.7 A RFFSA e a CBTU nomearão os gestores deste Contrato e os coordenadores locais que serão responsáveis pela emissão e aprovação dos documentos de cobrança de suas Empresas, os quais deverão ser liquidados nas próprias Unidades Operacionais Locais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

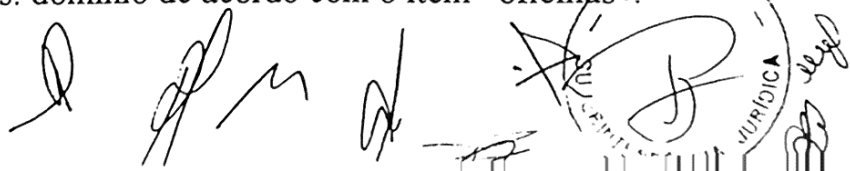
- 4.1 A CBTU deverá ser responsável pela manutenção da via permanente, sem ônus para a RFFSA, nas linhas definidas no item 1.3 deste Contrato.
- 4.2 O custo relativo a colocação a disposição da operação das equipes de licenciamento de trens nos horários definidos para as janelas noturnas necessárias exclusivamente à circulação de trens da RFFSA, não será cobrado até a data de entrega pela RFFSA da Malha Nordeste ao novo concessionário.
- 4.3 A prestação mútua de serviços para assistência e o socorro em situações de emergência será remunerada com base nos custos efetivamente incorridos, em cada evento, abrangendo as despesas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.
- 4.4 As medições serão realizadas mensalmente pelo coordenador local da Unidade Administrativa/Operacional da Empresa credora e encaminhadas

ao coordenador local da Unidade Administrativa/Operacional da Empresa devedora, juntamente com o respectivo documento de cobrança, até o dia 05 do mês seguinte à prestação dos serviços.

- 4.5 A parte devedora examinará os valores cobrados e deverá se pronunciar num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, acerca da aceitação ou não do débito. A falta de pronunciamento nesse prazo implicará na aceitação do montante cobrado.
- 4.6 Os pagamentos referentes aos documentos de cobrança apresentados e aprovados, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a data de entrada destes documentos no protocolo geral da Unidade Administrativa/Operacional da Empresa devedora.
- 4.7 A não liquidação dos débitos nas respectivas datas de vencimento, acarretará na incidência de encargos moratórios à razão de 6% a.a., calculados "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.
- 4.8 Todos os pagamentos deverão ser efetuados pelas e entre as Unidades Administrativas/Operacionais Regionais da RFFSA e da CBTU.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS PATRIMONIAIS

- 5.1 Dentro do princípio de criação da CBTU, a RFFSA vem transferindo desde 1984 bens patrimoniais necessários exclusivamente aos serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros urbano. De acordo com este princípio foram adotados os seguintes critérios para destinação patrimonial.
  - Leito de linha: domínio da RFFSA, podendo ser permutado no caso de construção de linha exclusiva para carga.
  - Estações: domínio da RFFSA, exceto aquelas destinadas exclusivamente à passageiros.
  - Armazéns: domínio da RFFSA, exceto quando localizado em área de necessidade operacional da CBTU.
  - Moradia de empregado: domínio da RFFSA exceto aquelas contidas nas estações e áreas de necessidade operacional da CBTU.
  - Oficinas: o domínio do bem é definido pela maior utilização.
  - Edifícios e dependências: domínio da RFFSA, exceto naqueles comprovadamente necessários à operação do sistema de trens urbanos de passageiros.
  - Equipamentos de oficinas: domínio de acordo com o item "oficinas".



Handwritten signatures and a circular stamp of RFFSA JURÍDICA.

- Material Rodante: domínio da CBTU dos bens realmente necessários à operação e manutenção do sistema.
- Outros: domínio da RFFSA desde que não esteja registrado na relação do ativo fixo da CBTU.

5.2 A RFFSA e a CBTU regularizarão as eventuais pendências patrimoniais que ainda permanecerem após a assinatura do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CREDENCIAMENTO E COORDENAÇÃO

### 6.1 Credenciamento

6.1.1 Para a execução do presente Contrato, assinam o mesmo como representantes credenciados da CBTU e da RFFSA seus respectivos Presidentes e Diretores, através de atos específicos necessários ao cumprimento legal deste instrumento.

6.1.2 Na eventualidade de emissão de Termos Aditivos a este Contrato, os mesmos deverão ser assinados pelos respectivos representantes das duas Empresas ou suas sucessoras.

### 6.2 Coordenação

6.2.1 Cada uma das Empresas indicará um gestor para este Contrato e um coordenador local, devidamente habilitado, em cada Unidade Administrativa/Operacional, com poderes para adotar as providências necessárias para o bom andamento do presente Contrato e seus aditivos, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes, prestando as informações necessárias aos gestores deste Contrato.

6.2.2 Todas as requisições, envio de documentos e comunicações referentes ao presente Contrato, deverão ser feitas aos coordenadores locais indicados.

6.2.3 Os coordenadores locais, através dos gestores de cada Empresa, poderão propor eventuais alterações que se façam necessárias para o bom andamento deste Contrato.

6.2.4 No caso de se constituírem Empresas sucessoras da RFFSA ou da CBTU, no âmbito das linhas ferroviárias relacionadas no item 1.3, deverão ser indicados os gestores e coordenadores locais num prazo de até 15 (quinze) dias, após a formalização da sucessão.



The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp with the text 'RFFSA' at the top and 'S. RENTAS' at the bottom. A large, stylized signature is written across the stamp.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EFICIÊNCIA E DA VIGÊNCIA

- 8.1 A vigência do presente Contrato é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, mediante acordo expresso entre as partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

## CLÁUSULA NONA - DOS SUCESSORES DAS PARTES

- 9.1 Este Contrato obriga, além das partes Contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, a sua fiel execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

- 10.1 Todas as comunicações serão consideradas como efetivadas, se postadas e entregues, ou protocoladas por meio de documentos enviados aos gestores indicados pelas partes e para os endereços abaixo:

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

Praça Procópio Ferreira nº 86 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.224 - 900

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

Estrada Velha da Tijuca nº 77 - Usina - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.531 - 080

- 10.2 As comunicações entre os coordenadores locais de cada Empresa deverão ser efetuadas entre os mesmos observando-se os endereços que serão definidos no Termo Aditivo citado no item 3.6.
- 10.3 A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou memorandos, far-se-á através aviso de recebimento do qual constará obrigatoriamente o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.



The image shows several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp with the text 'RFFSA' at the top and 'SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA' around the bottom edge. A large, stylized signature is written over the stamp.

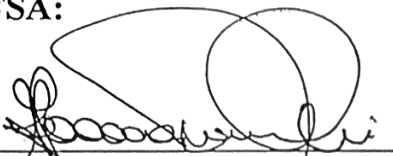
## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO E DA LEGISLAÇÃO


11.1 As partes elegem o foro central da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro por motivo mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato.

E por se acharem ajustadas, firmam as Partes, o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo:

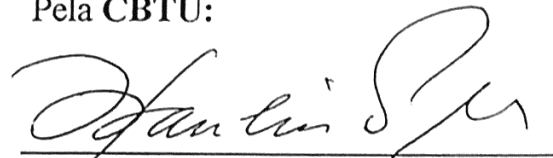
Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1997.


Pela RFFSA:

  
Isaac Popoutchi  
Presidente

  
Renato Luiz Cargnin D'Alascio  
Diretor de Acompanhamento e  
Controle

Pela CBTU:

  
Paulino Talarico Corrêa  
Diretor Presidente

  
Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro  
Diretor Técnico

Testemunhas:

